

REGIMENTO INTERNO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES**

PRESIDENTE GETÚLIO/SC.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	06
TÍTULO I	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1º).....	07
CAPÍTULO II	
DAS FUNÇÕES (art. 2º).....	07
CAPÍTULO III	
DA INSTALAÇÃO E POSSE (arts. 3ª a 7º).....	08
CAPÍTULO IV	
DO PERÍODO LEGISLATIVO (art. 8º).....	09
TÍTULO II	
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	
CAPÍTULO I	
DA MESA	
SEÇÃO I	
DA COMPOSIÇÃO (arts. 9º a 12).....	09
SEÇÃO II	
DAS ATRIBUIÇÕES (art. 13).....	10
SEÇÃO III	
DA ELEIÇÃO DA MESA (arts. 14 a 18).....	10
SEÇÃO IV	
DO PRESIDENTE (arts. 19 a 25).....	11
CAPÍTULO II	
DO VICE-PRESIDENTE (arts. 26 a 27).....	15
CAPÍTULO III	
DOS SECRETÁRIOS (arts. 28 a 29).....	15
CAPÍTULO IV	
DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA (arts. 31 a 36).....	15
TÍTULO III	
DAS COMISSÕES	
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 36 a 39).....	17
CAPÍTULO II	
DAS COMISSÕES PERMANENTES	
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 40).....	18
SEÇÃO II	
DA COMPOSIÇÃO DAS COMIS. PERMANENTES(arts.41 a 48).....	19
SEÇÃO III	

DA COMPETÊNCIA DAS COMIS. PERMANENTES(arts.49 a 51).....	20
SEÇÃO IV	
DA PRESIDÊNCIA DAS COMIS. PERMANENTES(arts.52 a 53).....	22
SEÇÃO V	
DAS REUNIÕES DAS COMIS. PERMANENTES(arts.54 a 57).....	22
SEÇÃO VI	
DOS TRABALHOS DAS COMIS. PERMANENTES(arts.58 a 62).....	23
CAPÍTULO III	
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS (art. 62).....	24
SEÇÃO I	
DAS COMISSÕES ESPECIAIS (arts. 63 a 64).....	24
SEÇÃO II	
DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO (art. 65).....	25
SEÇÃO III	
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO (art. 66).....	26
SEÇÃO IV	
DAS COMIS. PROCESSANTES E DE INVEST.(arts.67 a 68).....	26
CAPÍTULO IV	
DOS PARECERES (arts. 69 a 72).....	27
CAPÍTULO V	
DAS ATAS (art. 73).....	28
TÍTULO IV	
DO PLENÁRIO	
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 74 a 75).....	28
CAPÍTULO II	
DAS DELIBERAÇÕES (arts. 76 a 79).....	28
TÍTULO V	
DOS VEREADORES	
CAPÍTULO I	
DOS PROCEDIMENTOS	
SEÇÃO I	
DO EXERCÍCIO (arts. 78 a 80).....	29
CAPÍTULO II	
DAS FALTAS E LICENÇAS (arts. 81 a 83).....	30
CAPÍTULO III	
DOS LÍDERES E DOS VICE-LÍDERES(arts. 84 a 87).....	31
TÍTULO VI	
DAS REUNIÕES	
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
SEÇÃO I	
DAS ESPÉCIES DE REUNIÃO (arts. 88 a 92).....	31
SEÇÃO II	

DO USO DA PALAVRA (arts. 93 a 94).....	32
SEÇÃO III	
DA SUSPENSÃO E DO ENCERAM. DA SESSÃO(arts. 95 a 96).....	33
SEÇÃO IV	
DA PROGRAMAÇÃO DAS SESSÕES (arts. 97 a 98).....	34
CAPÍTULO II	
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 99 a 103).....	34
SEÇÃO II	
DO PEQUENO EXPEDIENTE (arts. 104 a 105).....	35
SEÇÃO III	
DO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE (arts. 106 a 107).....	35
SEÇÃO IV	
DA ORDEM DO DIA (arts. 108 a 114).....	36
SEÇÃO IV	
DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS (arts. 115 a 119).....	38
SEÇÃO V	
MOMENTO DA PRESIDÊNCIA (arts. 120 a 121).....	39
CAPÍTULO III	
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS (arts. 122 a 126).....	39
CAPÍTULO IV	
DAS SESSÕES ESPEC., SOLEN. E COMEMORAT.(arts.127 a 130).....	40
CAPÍTULO V	
DAS SESSÕES SECRETAS (arts. 131 a 137).....	41
CAPÍTULO VI	
DAS ATAS (arts. 138 a 139).....	41
TÍTULO VII	
DAS PROPOSIÇÕES	
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 140 a 144).....	42
CAPÍTULO II	
DAS INDICAÇÕES (arts. 145 a 146).....	43
CAPÍTULO III	
DOS REQUERIMENTOS (arts. 147 a 154).....	43
CAPÍTULO IV	
DAS MOÇÕES (arts. 155 a 158).....	46
CAPÍTULO V	
DOS PROJETOS	
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts.159 a 165).....	46
SEÇÃO II	
DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS (arts. 166 a 171).....	48
SEÇÃO III	
DA PRIMEIRA DISCUSSÃO (arts. 172 a 176).....	49
SEÇÃO IV	
DA SEGUNDA DISCUSSÃO (arts. 177 a 181).....	50

SEÇÃO V	
DA REDAÇÃO FINAL (arts. 182 a 192).....	50
SEÇÃO VI	
DA PREFERÊNCIA (arts. 193 a 195).....	52
SEÇÃO VII	
DA URGÊNCIA (arts. 196 a 197).....	52
SEÇÃO VIII	
DA PRIORIDADE (arts. 198 a 200).....	53
SEÇÃO IX	
DA TRAM.DE PROJ.DE LEI C/ PRAZO LEGAL P/ APREC.(art.201 a 209).....	53
CAPÍTULO VI	
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS (arts. 210 a 214).....	55
TÍTULO VIII	
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	
CAPÍTULO I	
DA DISCUSSÃO	
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 215 a 220).....	56
SEÇÃO II	
APARTES (arts. 221 a 222).....	58
SEÇÃO III	
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO (arts. 223 a 225).....	58
CAPÍTULO II	
DA VOTAÇÃO	
SEÇÃO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 226 a 234).....	59
SEÇÃO II	
DO DESTAQUE (arts. 235 a 236).....	60
SEÇÃO III	
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO (arts. 237 a 239).....	60
SEÇÃO IV	
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO (art. 240).....	61
SEÇÃO V	
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO (arts. 241 a 247).....	61
SEÇÃO VI	
DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO (art. 248).....	63
SEÇÃO VII	
DA DECLARAÇÃO DE VOTO (arts. 249 a 251).....	63
CAPÍTULO III	
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA (arts. 252 a 253).....	63
CAPÍTULO IV	
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS	
SEÇÃO I	
DAS QUESTÕES DE ORDEM (arts. 254 a 257).....	64
SEÇÃO II	
DOS RECURSOS AS DECISÕES DO PRES.(arts. 258 a 259).....	65
SEÇÃO III	

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO (arts. 260 a 261).....	66
TÍTULO IX	
DOS PERÍODOS DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (arts. 262 a 266)....	66
TÍTULO X	
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
CAPÍTULO I	
DOS CÓDIGOS (arts. 267 a 270).....	67
CAPÍTULO II	
DO ORÇAMENTO (arts. 271 a 276).....	67
CAPÍTULO III	
DO REGIMENTO INTERNO (arts. 277 a 279).....	69
CAPÍTULO IV	
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS (arts. 280 a 286).....	69
CAPÍTULO V	
DA TOMADA DE CONTAS (arts. 287 a 292).....	71
TÍTULO XI	
DA PROMUL. DAS LEIS, DECRET. LEG. E RESOL. (arts. 293 a 296).....	72
TÍTULO XII	
DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	
CAPÍTULO I	
DA REMUNERAÇÃO (art. 297).....	73
CAPÍTULO II	
DA CONVOC. DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (arts. 298 a 300).....	73
CAPÍTULO III	
DO COMPAR. DO PREFEITO A CÂMARA MUNIC.(arts. 301 a 302).....	74
CAPÍTULO IV	
DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS AO EXECUTIVO (art. 303).....	74
CAPÍTULO V	
DA PERDA DE MAND. DO PREFEITO E DO VICE-PREF.(art. 304).....	74
TÍTULO XIII	
DA POLÍCIA INTERNA (arts. 305 a 307).....	74
TÍTULO XIV	
DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA	
CAPÍTULO I	
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA (arts. 308 a 311).....	75
CAPÍTULO II	
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA (arts. 312 a 313).....	76
TÍTULO XV	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 314 a 320).....	76

PREÂMBULO

RESOLUÇÃO N° 007/2004

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC.

LAUDELINO CIPRIANI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

SUBMETE, a apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, cuja matéria foi aprovada pela Comissão Especial formada para revisar o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, conforme segue;

T Í T U L O I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal e o órgão legislativo do município e compõe-se Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação, e tem sua sede localizada na Rua Mirador, 55 – 1º Andar, Salas nº 02 e 03, nesta cidade de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina.

§ 1º - A Câmara Municipal poderá realizar sessões itinerantes na circunscrição do Município de Presidente Getúlio, se aprovado o local de realização pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - As sessões itinerantes observarão todos os dispositivos deste Regimento Interno, assim como todos os preceitos de processo legislativo.

§ 3º - Na sede da Câmara não serão realizadas atividades estranhas as suas finalidades, sem prévia autorização da presidência e com a concordância da Mesa do Legislativo.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna, obedecidas as disposições da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização externa, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) Apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 3º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º (primeiro) de Janeiro, às 10:00 (dez) horas, em Sessão Solene de instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - Os vereadores presentes, regularmente diplomados serão empossados após a leitura do compromisso de posse, pelo Presidente, nos seguintes termos:

“ PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO”.

I - Ato contínuo, feito à chamada nominal, cada Vereador, de pé, declarará: **“ASSIM O PROMETO”.**

II - Prestado o compromisso cada vereador assinará o termo de posse.

§ 2º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 3º - Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões, até que seja eleita a Mesa.

§ 4º - Declarados eleitos e empossados os membros da Mesa, estes assumirão a direção dos trabalhos.

§ 5º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 6º - No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão desencompabilizar-se, bem como, deverão fazer declaração pública de bens, a qual será transcrita em livro próprio.

Art. 5º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar os seus diplomas a secretaria administrativa da Câmara até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de instalação e posse.

Parágrafo Único – Nesta oportunidade o Vereador escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da casa, fazendo por escrito a sua comunicação dirigida a Mesa.

Art. 6º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador, dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

Art. 7º - Na Sessão Solene de instalação da Câmara, poderão fazer o uso da palavra, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito e o Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO LEGISLATIVO

Art. 8º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município de 1º (primeiro) de Fevereiro a 22 de Dezembro.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros da mesa não poderão abandonar seus lugares sem que sejam substituídos imediatamente.

§ 2º - O Presidente convidará qualquer Vereador para substituir os secretários na falta ocasional dos respectivos titulares.

Art. 10 - A Mesa, eleita para 1 (um) ano de legislatura compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

Art. 11 - As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- I** - por morte;
- II** - pela posse da mesa eleita para o mandato subsequente;
- III** - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV** - pela destituição do cargo;
- V** - pela perda do mandato.

Parágrafo Único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo, ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 12 - Vago qualquer cargo da Mesa, este deverá ser preenchido no prazo de 15 (quinze) dias e a eleição respectiva deverá realizar-se na fase do expediente da primeira reunião Ordinária subsequente a vaga ocorrida ou em sessão Extraordinária, para esse fim convocada.

§ 1º - Vaga a Presidência, assumirá a função, em caráter interino e sucessivamente:

- I** - O Vice-Presidente;
- II** - O Primeiro-Secretário;
- III** - O Segundo-Secretário;
- IV** - O Vereador mais idoso.

§ 2º - Até que se proceda a eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - A Mesa Diretora compete privativamente:

- I** - Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
- II** - Propor projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:
 - a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de 10 (dez) dias;
 - c) criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento;
- III** - Propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- IV** - Propor Projetos de Resolução, dispondo sobre:
 - a) licença aos Vereadores para afastamento do cargo;
 - b) criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento.

V - Assinar os autógrafos das leis destinadas a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

VI - Opinar sobre as reformas do Regimento Interno.

VII - Convocar sessões Extraordinárias e Solenes.

VIII - Promover a segurança interna da Câmara, permitir ou não que sejam irradiados, gravados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara.

IX - Apresentar os Projetos que dizem respeito à administração interna da Casa e de seu funcionamento.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 14 - A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á sempre no dia 15 (quinze) de dezembro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição para renovação da Mesa.

Parágrafo Único - O mandato da Mesa será de 1 (um) ano, permitida uma recondução dos membros para o mesmo cargo na mesma legislatura. .

Art. 15 - A eleição da mesa far-se-á em primeiro escrutínio pelo voto nominal da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-á o segundo escrutínio ao qual só concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver a maioria simples.

§ 2º - Se ocorrer empate, considerar-se-á eleito o mais idoso dos concorrentes.

§ 3º - Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa, na primeira Sessão convocada, o Presidente convocará Sessão para o dia seguinte até plena consecução desse objetivo.

Art. 16 - O Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 17 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte para completar o mandato.

Art. 18 - Em caso de renúncia ou destituição da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato da extinção ou perdimento do mandato até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 19 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações extenas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - QUANTO AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS:

a) as sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) as Sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, considerando-se presente o Vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações;

c) determinar por Requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda tenha parecer da comissão, ou, em havendo lhe for contrário;

d) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;

e) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

f) autorizar o desarquivamento da proposição;

g) expedir processos às comissões e inclui-los na pauta;

h) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao plenário;

i) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação do Plenário da Câmara e designar-lhes substitutos;

j) declarar a perda de lugar do membro das comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento;

l) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos-Legislativos e as Leis por ela promulgadas;

m) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

n) oferecer Projetos, Indicações ou Requerimentos, na qualidade de Presidente da Mesa.

II - QUANTO AS SESSÕES

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender, prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Primeiro-Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

c) determinar de Ofício, ou a Requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

- e) anunciar à Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto ora em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito a Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre a qual devam ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissão o Regimento;
- o) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;
- p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- q) anunciar o término das Sessões, convocando antes, a Sessão seguinte;
- r) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar, mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação.

III - QUANTO A ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara;
- b) apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas efetuadas no mês anterior;
- c) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- d) contratar advogado, mediante autorização da Mesa para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- e) superintender os serviços da secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;
- f) proceder as licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;
- g) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- h) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;
- i) providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os membros expressamente se referirem;

j) fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
 k) manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

IV - QUANTO AS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA

a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horas prefixadas;
 b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
 c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
 d) agir judicialmente em nome da Câmara “**AD REFERENDUM**” ou por deliberação do Plenário;
 e) encaminhar ao Prefeito o pedido de informações formulado pela Câmara;
 f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
 g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 20 - O Presidente só se dirigirá ao Plenário da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Vereadores nem os apartear.

Art. 21 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - Executar as deliberações do Plenário;
II - Assinar a ata das sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;
III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
IV - Licenciar-se da presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores por até 30 (trinta) dias, podendo renova-lo por igual período, mantendo-se no cargo de Vereador.
V - Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura, aos suplentes de vereador, presidir a Sessão de eleição da mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
VI - Declarar extinto o mandato de vereadores, nos atos previstos da lei;
VII - Substituir o Prefeito, em sua falta, complementando seu mandato, ou até a nomeação do substituto;
VIII - Representar sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;
IX - Solicitar a intervenção no município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
X - Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;
XI - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, o resultado do julgamento das contas do Prefeito.

Art. 22 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 23 - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá direito a voto:

- I - Na eleição da Mesa;
- II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III - Nas votações secretas;
- IV - Quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

§ 1º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos:

- a) no julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- b) nas votações de Decretos Legislativos, voltados à concessão de honrarias e denominação de logradouros públicos;
- c) nas deliberações sobre o veto de Projetos.

§ 2º - Fica impedido de votar, o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o fizer e o seu voto for decisivo.

Art. 24 - A Presidência estando com a palavra é vedado interromper ou apartear.

Art. 25 - O Presidente em exercício, será sempre considerado para efeito de quorum, para discussão e votação do Plenário.

CAPÍTULO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 26 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 27 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das reuniões, o Vice-presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar quando de sua presença.

Parágrafo Único - Quando o Presidente deixar a Presidência durante a reunião, cabe ainda, ao Vice-Presidente substituí-lo.

CAPÍTULO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 28 - Compete ao Primeiro-Secretário:

I - Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontando-a com a folha de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causas justificadas ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar a referida folha da Sessão;

II - Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - Ler os expedientes bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV - Fazer a inscrição dos oradores;

V - Assinar com o Presidente e o Segundo-secretário os atos da Mesa;

VI - Auxiliar a Presidência na inspeção e direção dos serviços da secretaria e na observância das normas legais;

VII - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o Segundo-secretário;

VIII - Redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas.

Art. 29 - Compete ao Segundo-Secretário:

I - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o Primeiro-secretário;

II - Ler a ata;

III - Assinar com o Presidente e o Primeiro-secretário os atos da Mesa;

IV - Substituir o Primeiro-secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo nas suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 30 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em Sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo a função de Presidente.

Art. 31 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante resolução aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da mesa, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, ou então quando exceda das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 32 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo e recebida pelo plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução, pela Comissão de Justiça, entrando para a Ordem do Dia na Sessão subsequente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º - Aprovado, por maioria simples, o Projeto a que alude o anterior, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciante.

§ 4º - Instalada a Comissão, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de 3 (três) dias, para apresentação, por escrito, da defesa prévia.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir e dar a publicação o parecer a que alude o Parágrafo 5º, deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente a publicação.

§ 9º - Se por qualquer motivo, não se concluir, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária, a apreciação do parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes, ou as Sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10 - Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça, conforme o caso, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos, exceto o relator e o acusado ou acusados, cada um dos quais poderá falar durante 15 (quinze) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 11 - Terão preferência, na ordem de inscrição para falar, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

Art. 33 - O parecer da Comissão de Investigação e Processante, que concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação única, na fase de expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente a publicação.

§ 1º - A votação do parecer se fará mediante voto a descoberto, em cédula impressa, mimeografada ou datilografada, que constará dos seguintes dizeres antagônicos **APROVO O PARECER** e **REJEITO O PARECER**, devendo a referida cédula ser assinada pelo votante.

§ 2º - Caso seja aprovado o parecer, o processo será arquivado e em caso contrário, o mesmo encaminhado a Comissão de Justiça que elaborará, dentro de 3 (três)

dias, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 3º - Se, por qualquer motivo, não se concluir na fase de expediente da primeira Sessão Ordinária, a apreciação do parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes e as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao procedimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do plenário sobre a mesma.

Art. 34 - Aprovado o Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou acusados, o fiel translado dos autos será remetido a justiça quando do for o caso.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato a resolução respectiva será promulgada e enviada para publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do plenário:

I - Pela mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - Pela Comissão de Justiça em caso contrário, ou quando na hipótese da alínea anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 35 - O membro da mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão de Investigação e Processante, ou o parecer da Comissão de Justiça, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Parágrafo Único - O denunciante ou denunciante, o denunciado ou denunciados, estão impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado, o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para efeitos de quorum.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36 - Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder estudos e emitir pareceres especializados, realizar investigações ou de representação da Câmara.

Art. 37 - As Comissões serão:

- I** - Permanentes;
- II** - Especiais;

- III** - Especiais de Inquérito;
- IV** - De Representação;
- V** - De Investigação e Processante.

Art. 38 - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Discutir e votar Projetos de Lei, que dispensa, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de 2/10 (dois décimos) dos membros da Câmara;

II - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre os assuntos inerentes as suas atribuições;

IV - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V - Apreciar programas de obras e planos, e sobre eles emitir parecer;

VI - Acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VII - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar do Presidente da Câmara, que lhe permita emitir conceitos e opiniões, junto as Comissões sobre projetos que nelas se encontram para estudo;

VIII - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 39 - As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, serão criadas pelo Plenário da Câmara, mediante Requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40 - As Comissões Permanentes são 5 (cinco), com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;

IV - Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

V - Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão compostas de 3 (três) membros.

§ 2º - Cada Vereador, à exceção do Presidente da Mesa, deverá participar obrigatoriamente de pelo menos uma Comissão Permanente.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término de cada legislatura para a qual tenham sido eleitos ou designados.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 41 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de bancadas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 42 - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleito o mais votado.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutíneos quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares em cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso.

Art. 43 - A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto secreto em cédula separada, expressa, datilografada, mimeografada ou manuscrita com a indicação dos nomes dos candidatos.

Art. 44 - A constituição das Comissões Permanentes far-se-á na ordem do dia da primeira Sessão ordinária de cada Sessão Legislativa, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - Se a constituição das comissões permanentes se fizer mediante acordo, a ordem do dia será destinada apenas à proclamação dos eleitos.

§ 2º - Se por qualquer motivo, não se efetivar nessa mesma Sessão a constituição de todas as Comissões Permanentes, a ordem do dia das sessões ordinárias subsequentes se destinará ao mesmo fim, até a consecução desse objetivo.

§ 3º - Dentro da legislatura, os mandatos dos membros de uma Comissão Permanente, ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua composição.

Art. 45 - Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma para sob a Presidência do mais votado dentre seus membros, proceder a eleição do Presidente.

Parágrafo Único - Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a comissão será presidida, interinamente, pelo mais votado de seus membros.

Art. 46 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a três Sessões Ordinárias consecutivas.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qual quer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas declarará vago o cargo na Comissão.

§ 2º - Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara.

§ 3º - O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra comissão permanente até o final da legislatura.

Art. 47 - No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a quem pertença o lugar.

Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

Art. 48 - Poderão ainda, participar das reuniões das comissões permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assuntos submetidos a apreciação das mesmas.

Parágrafo Único - Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa ou a requerimento de qualquer Vereador.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49 - Compete as Comissões Permanentes:

I - Estudar as proposições e outras matérias submetidas ao exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos e Emendas;

II - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativos a sua competência;

III - Tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais.

Art. 50 - É competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a) Opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico-dramatical, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento, ou quando solicitado seu parecer, por imposição regimental, ou por deliberação do plenário;

b) O projeto que for arguido de ilegal ou inconstitucional, pela Comissão de Constituição e Justiça, deve ter seu parecer apreciado pelo Plenário e somente prosseguirá se o seu parecer for rejeitado;

c) A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deve obrigatoriamente manifestar-se sobre o mérito das proposições que dizem respeito a organização administrativa da Câmara e do Município, contratos, ajustes, convênios e consórcios, e licença ao Prefeito e Vereadores.

II - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:

- a) A proposta orçamentária Anual e Plurianual;
- b) A prestação de contas do Prefeito e da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;
- c) As proposições referentes à matéria financeira e tributária abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;
- d) As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo do Município e da Câmara Municipal;
- e) As que, direta ou indiretamente, representem mutação no patrimônio do Município.

III - Compete ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) Apresentar o Projeto de Lei fixando os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara;
- b) Apresentar, de igual forma, Projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

IV - Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos, de âmbito municipal e próprios, relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município e ao transporte coletivo.

Parágrafo Único - Compete também, a esta Comissão, a execução do Plano Diretor do Município.

V - Compete a Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio ambiente, emitir parecer sobre os processos referentes ao bem estar social do Município, higiene, saúde pública e ecologia em todos os seus aspectos e ao controle de poluição ambiental.

VI - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, emitir parecer sobre os processos relacionados com o ensino, convênios escolares, desporto, patrimônio histórico, artes, folclore e com o turismo em todos os seus aspectos, bem como as proposições relacionadas a concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias.

Art. 51 - É vedado as Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida a exame, opinar sobre aspectos que sejam de sua atribuição específica. não

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 52 - Ao Presidente da Comissão compete:

- I** - Presidir todas as reuniões da Comissão, e nelas manter a ordem e a serenidade necessárias;
- II** - Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação, determinando sua publicação;
- III** - Convocar reuniões extraordinárias;
- IV** - Dar conhecimento a Comissão de toda matéria recebida, designar relatores, distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita a apreciação;
- V** - Conceder a palavra aos membros da Comissão, pelo tempo que julgar necessário;
- VI** - Conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;
- VII** - Assinar os pareceres em primeiro lugar;
- VIII** - Ser representante da Comissão junto a Mesa;
- IX** - Resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;
- X** - Enviar a Mesa, no fim do período legislativo, como subsídio para o relatório anual, resumo das atividades da Comissão;
- XI** - Votar em todas as deliberações da Comissão;
- XII** - Adiar a decisão da Comissão, até que se tome os votos dos membros ausentes, em caso de empate na votação;
- XIII** - Transmitir a Casa o pronunciamento da Comissão, quando solicitado, durante as Sessões Plenárias.

Art. 53 - Os Presidentes das Comissões Permanentes se reunirão mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54 - Dentro de 3 (três) dias depois de eleita, a Comissão reunir-se-á na sala que lhe é destinada, para eleger o Presidente.

Parágrafo Único - Se nesse prazo, não for eleito o Presidente, assumirá a presidência, até a eleição, o membro mais idoso, o qual será substituído e substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 55 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente uma vez por semana, em dias pré-fixados, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 56 - As reuniões das Comissões, salvo deliberação em contrário, serão públicas, delas podendo participar, com a permissão do Presidente, qualquer Vereador que poderá discutir perante elas o assunto de que se ocuparem e apresentar-lhes sugestões e esclarecimentos, nunca por tempo superior a 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 57 - Sempre que os membros das Comissões não puderem comparecer as reuniões, comunicarão o motivo ao Presidente que consignará justificativa em ata.

SEÇÃO VI

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 58 - Os trabalhos das Comissões Permanentes obedecerão a seguinte ordem:

- I** - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II** - Leitura sumária do expediente;
- III** - Distribuição da matéria aos relatores;
- IV** - Discussão e votação dos pareceres.

§ 1º - Essa ordem poderá ser alterada por decisão da Comissão, quando se tratar de proposição urgente, ou quando solicitada preferência para determinada matéria.

§ 2º - Tratando-se de matéria em regime de urgência, o Presidente designará relator independentemente da reunião da Comissão.

§ 3º - As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - A Comissão que receber proposição, mensagem, ou qualquer outro expediente que lhe for enviado pela Mesa, poderá propor projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas.

Art. 59 - Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, prorrogável por mais 3(três) dias úteis pelo Presidente, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a contar a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, designará o respectivo relator.

§ 3º - O relator terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para relatar a matéria, contando a partir da data da distribuição.

§ 4º - Esgotado o prazo, sem apresentação de parecer, o Presidente designará outro relator, sendo-lhe entregue imediatamente o processo.

§ 5º - O pedido de vistas será concedido, pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias úteis após o processo devidamente relatado.

§ 6º - Decorridos os prazos previstos no “caput” deste artigo deverá o processo ser devolvido a Presidência da Mesa, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste o Presidente da Comissão declarará o motivo.

§ 7º - Não devolvido o processo na forma do parágrafo anterior, o Presidente da Mesa determinará a sua reconstituição, dando-lhe o encaminhamento regimental.

Art. 60 - As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo Municipal, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal, interrompe os prazos previstos no artigo anterior.

§ 2º - A interpretação mencionada no parágrafo anterior cessará após 20 (vinte) dias decorridos, contados da data de expedição do respectivo ofício, se o Executivo Municipal, dentro daqueles prazos, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º - A remessa das informações antes de decorridos os 20 (vinte) dias, dará continuidade a fluência do prazo interrompido.

Art. 61 - O recesso da Câmara de Vereadores interrompe todos os prazos considerados na presente seção.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 62 - As Comissões Temporárias, que se extinguem logo que tenham alcançado seu objetivo, são:

- I - Especial;
- II - De Inquérito;
- III - De Representação;
- IV - Processante e de Investigação.

Parágrafo Único - Adotar-se-á na composição das Comissões Temporárias, o critério de proporcionalidade partidária.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 63 - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução de autoria da Mesa ou subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - O Projeto de Resolução, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da Sessão subsequente ao de sua apresentação.

§ 2º - O Projeto de Resolução propondo a constituição da Comissão Especial, deverá indicar necessariamente:

- a) a finalidade devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 3º - O Presidente da Câmara, por indicação dos líderes, designará seus membros.

Art. 64 - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propõe, obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 65 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação, próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa, os servidores dos serviços administrativos da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos ou peritos, que possam cooperar no desempenho de suas funções.

§ 2º - Servirá de secretário da Comissão, um funcionário designado para esse fim por indicação do Presidente da Comissão.

§ 3º - Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente, designando esse o relator geral e, se necessário, vários relatores parciais.

§ 4º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 5º - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 6º - O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir qualquer de seus membros ou funcionários a sua disposição, para realização das sindicâncias necessárias aos seus trabalhos.

§ 7º - A Comissão de Inquérito redigirá as suas conclusões em forma de relatório, que terminará por Projeto de Resolução, se a Câmara for competente para deliberar a respeito, e encaminhá-lo a Mesa dentro do prazo fixado.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 66 - As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou requerimento escrito de Vereador, depois de aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não eminentemente de Vereadores, serão preferencialmente indicados os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das Comissões Permanentes, na esfera de suas atribuições.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES E DE INVESTIGAÇÃO

Art. 67 - As Comissões Processantes poderão ser constituídas na forma prevista pela legislação federal aplicável, e também para apreciar denúncias que poderão resultar em destituição da Mesa ou membros desta.

§ 1º - No último caso mencionado neste artigo, a Comissão Processante e de Investigação será constituída de 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais idoso dos seus membros.

§ 2º - Instalada a Comissão Processante e de Investigação, o acusado ou acusados, dentro de 3 (três) dias serão notificados, devendo apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, defesa prévia.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante e de Investigação, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo ao final, seu parecer.

§ 4º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 5º - No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação, a Comissão Processante e de Investigação, deverá emitir e dar publicação ao parecer a que alude o parágrafo 3º deste artigo, o qual deverá concluir pela procedência, ou não, das acusações.

§ 6º - Em caso das acusações serem julgadas procedentes pela Comissão e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, por Projeto de Resolução, o acusado perderá o seu mandato.

§ 7º - Em caso das acusações serem julgadas improcedentes pela Comissão e aprovadas pelo Plenário por maioria simples de seus membros, o processo será arquivado.

Art. 68 - As Comissões Processantes e de Investigação serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I -** Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;
- II -** Destituição dos membros da Mesa nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - Para os efeitos de extinção e cassação de mandatos de Vereadores e Prefeito, aplicar-se-á o disposto na Lei Orgânica do Município e na Legislação Federal pertinente.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES

Art. 69 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e conterá as seguintes partes:

- I -** Exposição da matéria em exame;
- II -** Conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III -** Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 70 - Os membros das Comissões emitirão seus juízos sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art. 71 - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

- I -** Favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação com restrições ou pelas conclusões;

II - Contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação contrária.

Art. 72 - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator ou quando lhe der outra e diversa fundamentação;

II - Aditivo, quando favorável às conclusões do relator acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III - Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 1º - O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão, constituirá voto vencido.

§ 2º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir-se em parecer.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 73 - Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas com sumário do que, durante elas, houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

I - A hora e o local da reunião;

II - O caráter da reunião, se ordinária ou extraordinária;

III - Os nomes dos membros que compareceram e dos que se fizerem ausentes, com ou sem justificativa;

IV - Referências sucintas dos relatórios e dos debates;

V - Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

Parágrafo Único - A secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

TÍTULO IV

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 74 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes a matéria instituída em Leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o “quorum” determinado em Lei ou neste Regimento, para realização das sessões e para deliberações.

Art. 75 - A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 76 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - Maioria simples;

II - Maioria absoluta;

III - Maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é aquela que depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes a Sessão.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos componentes da Câmara;

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara.

Art. 77 - Salvo disposições em contrário, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples.

TÍTULO V

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO

Art.78 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 79 - É vedado ao Vereador:

I - Desde a expedição do Diploma:

a) fixar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 98, I, IV e V desta Lei Orgânica.

II - Desde a Posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável “AD NUTUM”, salvo o cargo de secretário municipal ou diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

Art. 80 - Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, ou atentatório as instituições vigentes;

III - Que se utilizar do mandato, para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

IV - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - Que fixar residência fora do Município;

VI - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

§ 1º - considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção de vantagem ilícitas ou imorais.

§ 2º - nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto de dois terços dos seus membros, mediante provocação da Mesa ou de qualquer partido político, representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partidos políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO II

DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 81 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer as reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justificado.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas consideram-se motivos justos: doença, representação externa, nojo ou gala.

§ 2º - A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado ao Presidente da Comissão que o julgará.

Art. 82 - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do líder da bancada, devidamente instruída por atestado médico.

Art. 83 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - Por motivo de doença;

II - Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa;

III - Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município;

§ 1º - não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de secretário municipal ou diretor equivalente, conforme previsto no artigo 42º, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

§ 2º - a licença para tratar de interesse particular, não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício antes do término da licença.

§ 3º - independente de requerimento considerar-se-á como licença, o não comparecimento às Sessões de Vereador, privado temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 4º - nas hipóteses do parágrafo 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

CAPÍTULO III

DOS LÍDERES E DOS VICE-LÍDERES

Art. 84 - O Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o interme diário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada representação partidária deverá indicar a Mesa, no início do período legislativo, os respectivos Líderes e Vice-Líderes, estes até o máximo de dois.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-Líderes.

§ 3º - Sempre que houver alteração na liderança, deverá ser feita a devida comunicação a Mesa.

Art. 85 - Compete ao Líder, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento, a indicação de Vereadores de sua bancada para integrar Comissões Permanentes, bem como os oradores para as sessões solenes, comemorativas ou especiais.

Art. 86 - O Líder poderá, falando na Ordem do Dia, dirigir a Mesa com nicações elativas a sua bancada ou ao partido que pertença, quando pela sua relevância e urgência forem de interesse do conhecimento da Câmara ou ainda para indicar, nos impedimentos de membros das comissões pertinentes a bancada, os respectivos substitutos.

Art. 87 - Sempre que o Prefeito, através de ofício dirigido a Mesa, indicar Vereadores para interpretar o seu pensamento junto a Câmara, estes gozarão de todas as prerrogativas concedidas aos Líderes e Vice-Líderes.

T Í T U L O VI

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DAS ESPÉCIES DE REUNIÃO

Art. 88 - As Sessões da Câmara serão:

- I - Solenes de Instalação;
- II - Ordinárias;
- III - Extraordinárias;
- IV - Especiais, Solenes e Comemorativas;
- V - Secretas.

§ 1º - As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 2º - Na abertura das Sessões, a presidência usará da expressão “**Invocando a proteção de Deus para declaramos aberta a presente sessão**”.

Art. 89 - As Sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e terão a duração de 2 (duas) horas, ressalvado o disposto no Artigo 3º.

§ 1º - Considerar-se-á presente a Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

§ 2º - Inexistindo número legal na primeira chamada, proceder-se-á dentro de 15 (quinze) minutos a uma segunda chamada, não se computando esse tempo no prazo de duração da Sessão.

Art. 90 - Em sessão plenária, cuja abertura e prosseguimento dependa de quorum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, atendido de imediato.

§ 1º - A verificação só será aferida depois de decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º - Ficará prejudicada a verificação de presença ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 91 - Concluídas em primeira leitura, as chamadas a que se referem os artigos 89 e 90 e caso não tenha sido alcançado quorum regimental, proceder-se-á, ato contínuo, a mais uma e única chamada de Vereadores, cuja ausência tenha sido verificada antes de ser proclamado o número de presentes.

Art. 92 - Durante as Sessões somente os Vereadores e os funcionários da secretaria em serviço, permanecem no recinto do Plenário.

§ 1º - A convite da presidência ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado no Plenário durante as Sessões.

§ 2º - Os visitantes, recebidos no Plenário, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 93 - Durante as Sessões o Vereador só poderá falar para:

I - Versar sobre o assunto de sua livre escolha no expediente;

II - Em explicação pessoal;

III - Discutir matéria em debate;

IV - Apartear;

V - Encaminhar votação;

VI - Declarar voto;

VII - Apresentar ou retirar requerimento;

VIII - Levantar questão de ordem.

Art. 94 - O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

I - Qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé, e só quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II - O orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente da Câmara permita o contrário;

III - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda. Somente após a concessão, iniciará seu pronunciamento;

IV - A não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerando o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

V - Se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VI - Se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por encerrado.

VII - Se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII - Qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa salvo quando responder a aparte;

IX - Referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá receder seu nome de tratamento “**Senhor**” ou de “**Vereador**”;

X - Dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “**Excelência**”, de “**Nobre Colega**” ou de “**Vereador**”;

XI - Nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 95 - A Sessão poderá ser suspensa:

I - Para preservação da ordem;

II - Para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III - Para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único - A suspensão da sessão no caso do inciso II, não poderá exceder de 15 (quinze) minutos, não se computando esse tempo na duração da sessão.

Art. 96 - A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - Por falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II - Em caráter excepcional por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do plenário em requerimento subscrito, por no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III - Por tumulto grave.

SEÇÃO IV

DA PROGRAMAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 97 - As Sessões poderão ser programadas por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de processo em debate, a critério da Presidência ou por Requerimento subscrito, por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário.

Art. 98 - Os Requerimentos de prorrogação serão escritos, não se admitindo discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 1º - Os Requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados a Mesa 10 (dez) minutos antes do término da Sessão.

§ 2º - O Presidente, ao receber o Requerimento, dele dará conhecimento ao Plenário e o colocará em votação dentro dos minutos restantes da sessão, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na tribuna.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 99 - As Sessões Ordinárias terão início as 17h15Min (dezesete horas e quinze Minutos), desde que presentes para a abertura, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e se realizarão nos dias previstos pela presidência juntamente com as lideranças.

Parágrafo Único - A duração das Sessões Ordinária será de no máximo 2 (duas) horas.

Art. 100 - As Sessões Ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

I - Pequeno expediente;

II - Grande Expediente;

III - Ordem do dia;

IV - Explicações pessoais.

V - Momento da Presidência

Art. 101 - Salvo em caso de convocação da Câmara para fase especial do período legislativo, não haverá Sessões Ordinárias nos meses de Janeiro e Julho de cada ano, períodos considerados como recesso.

Parágrafo Único - Não se realizarão Sessões Ordinárias em dias feriados e de ponto facultativo.

Art. 102 - Não havendo reunião por falta de quorum, os papéis de expediente não serão despachados.

Art. 103 - A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, fundamentado em motivo justo, o Presidente deixará de organizar a Ordem do Dia de determinada Sessão Ordinária, não a convocando.

SEÇÃO II

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 104 - O Pequeno Expediente se destina a aprovação da ata da Sessão anterior, a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 105 - Aprovada a ata, que será lida pelo Segundo-secretário, o Presidente determinará ao Primeiro-secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I** - Expediente recebido do Executivo;
- II** - Expediente recebido de diversos;
- III** - Expediente apresentado pelos Vereadores.

Parágrafo Único - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas para a secretaria da Câmara até 05 (cinco) horas antes do início da Sessão, as quais serão registradas e encaminhadas a Mesa.

SEÇÃO III

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 106 - Concluído o Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente, cuja duração máxima será de 25 (vinte e cinco) minutos.

Art. 107 - O Grande Expediente se destina a:

- I** - Leitura, discussão e votação das indicações;
- II** - Leitura, discussão e votação dos requerimentos.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 108 - Findo o Grande Expediente, por haver se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental a Sessão somente prosseguirá com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente suspenderá os trabalhos até o prazo de 15 (quinze) minutos, e persistindo a falta de quorum será encerrada a Sessão e sua pauta transferida para a Sessão subsequente.

§ 3º - A Ordem do Dia terá a duração de 1 (uma) hora, acrescentando-se a esse tempo o que eventualmente remanesça da fase anterior da Sessão.

§ 4º - Com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, as matérias constantes da Ordem do Dia poderão ser discutidas, processando-se porém, necessariamente, a uma verificação de presença antes da votação.

§ 5º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as excessões previstas neste Regimento, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes a Sessão.

Art. 109 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, e a matéria dela constante será assim distribuída:

- I** - Vetos;
- II** - Parecer de votação final ou de reabertura de discussão;
- III** - Segunda discussão;
- IV** - Primeira discussão;
- V** - Discussão única de:
 - a) Projetos;

b)

Pareceres;

- c) Moções;
- d) Recursos.

§ 1º - Dentro de cada fase da discussão será obedecida, na elaboração da pauta, a seguinte ordem:

- I** - Projeto de Lei;
- II** - Projeto de Resolução;
- III** - Projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º - Respeitada a fase de discussão e o estágio, os Projetos de Lei com prazos de apreciação estabelecidos em Lei, figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 3º - As pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, só poderão ser organizadas com proposições que já contenham pareceres das Comissões Permanentes.

Art. 110 - Os projetos, cujo regime de urgência tenham sido concedidos pelo Plenário, figurarão na pauta da Ordem do Dia da mesma Sessão, como ítems preferenciais pela ordem de votação dos respectivos requerimentos, respeitados os vetos e as proposições com regime de urgência já concedidos.

Art. 111 - A inversão da pauta da Ordem do Dia somente se dará mediante Requerimento por escrito de qualquer Vereador que será votado sem discussão, não se admitindo o encaminhamento de votação nem deliberação de voto.

§ 1º - Figurando na pauta da Ordem do Dia, vetos, Projetos incluídos em regime de urgência ou proposições já em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de inversão para os ítems subsequentes.

§ 2º - Admite-se requerimento que vise manter qualquer ítem da pauta em sua posição cronológica original.

§ 3º - Se ocorrer o encerramento da Sessão com projeto a que se tenha concedido inversão ainda em debate, figurará ele como primeiro ítem da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos.

Art. 112 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - Preferência para votação;

II - Adiamento;

III - Retirada da pauta.

§ 1º - Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados a proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de de uma delas dar-se-á mediante Requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com consentimento do Plenário.

§ 2º - O Requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo o encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 3º - Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a elas anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 113 - O adiamento da discussão ou votação da proposição poderá, ressalvado o disposto no Parágrafo 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de apreciação em plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de Sessões do adiamento proposto.

§ 1º - O Requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando a sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido votado nenhuma peça do processo.

§ 4º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 5º - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do parágrafo 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamentos com a mesma finalidade.

§ 6º - O adiamento das discussões ou da votação por determinado número de Sessões importará sempre no adiamento da discussão ou votação da matéria por igual número de Sessões Ordinárias.

§ 7º - Não serão admitidos pedidos de adiamentos de votação de Requerimentos de adiamento.

§ 8º - Os Requerimentos de adiamentos não comportarão discussão, nem declaração de voto.

Art. 114 - A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á:

I - Por solicitação do seu autor, quando o parecer da Comissão de Justiça tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável da Comissão de mérito.

II - Por Requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, quando a proposição tenha parecer favorável.

Parágrafo Único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente, só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos respectivos membros.

SEÇÃO IV

DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 115 - Concluída a Ordem do Dia, passar-se-á para o tempo das Explicações Pessoais, cuja duração máxima será de 40 (quarenta) minutos.

Art. 116 - Na Explicação Pessoal, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores inscritos em lista própria que disporão de, no máximo, 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, para cada orador, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, não sendo permitidos apartes.

§ 1º - É facultada a cessão total ou parcial do tempo de que dispõe o Vereador chamado, mediante comunicação dirigida ao Presidente.

§ 2º - A cessão total ou parcial a que se refere o parágrafo anterior, poderá beneficiar a mais de um Vereador, não podendo o tempo cedido ser superior aos 05 (cinco) minutos a ele atribuídos no caput deste artigo.

Art. 117 - O Vereador chamado a falar na hora de Explicações Pessoais poderá, se desejar, encaminhar a Mesa seu discurso para ser publicado, desde que não exceda a 05 (cinco) laudas datilografadas.

Parágrafo Único - O Vereador, que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá sua vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

Art. 118 - Se o Vereador chamado estiver ausente e não tiver cedido o seu tempo, o respectivo líder do partido poderá ocupar a tribuna em seu lugar, sendo-lhe vedada, entretanto, a cessão desse tempo.

Art. 119 - Antes de conceder a palavra aos Vereadores, o Presidente concede rá a palavra aos cidadãos inscritos na Tribuna Livre, devendo antes obedecerem as regras deste capítulo.

§ 1º - Fica estabelecido que o espaço concedido na Tribuna Livre será de no máximo 15 (quinze) minutos por Sessão, uma ou mais por mês, a critério da presidência e dependendo do assunto a ser levado ao conhecimento do plenário.

§ 2º - Os Oradores que usarem a tribuna, deverão trajar-se dignamente, sendo vedado o uso de palavras ofensivas as autoridades, sob pena de cassação da palavra por parte da presidência.

SEÇÃO V

MOMENTO DA PRESIDÊNCIA

Art. 120 – Terminado o tempo dos oradores inicia-se o Momento da Presidência, com tempo de 15 (quinze) minutos para tratar de assuntos de sua livre escolha, comunicações, homenagens, instruções e esclarecimentos constitucionais, legais e regimentais.

Art. 121 – O Momento da Presidência poderá ser usado por represenantes de entidades da comunidade e de organismos oficiais, desde que haja aquiescência do Plenário.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 122 - A convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - Pelo Prefeito, quando este entender necessário;

II - Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º - a convocação Extraordinária durante o período ordinário far-se-á com simples comunicado do Presidente, inserido na ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º - a convocação pelo Prefeito se fará mediante ofício dirigido ao Presidente, comunicando o dia para a realização da Sessão Extraordinária. De posse do ofício, o Presidente, se o receber:

1) durante o período ordinário de sessões, procederá nos termos do parágrafo anterior;

2) durante o recesso, cientificará os Vereadores, com sete dias de antecedência, através de citação pessoal.

§ 4º - na omissão do Presidente da Câmara, o Prefeito poderá cientificar diretamente os Vereadores, igualmente com a antecedência de sete dias, através de citação pessoal.

Art. 123 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em Sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feita fora da Sessão, a convocação será levada ao conhecimento do Vereador pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - A convocação será feita em Sessão sempre que possível.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias terão duração máxima de 01 (uma) hora, podendo ser diurnas ou noturnas, nos próprios dias das Ordinárias, antes ou depois destas e em qualquer outro dia, inclusive domingos, feriados, dias santos e de ponto facultativo.

§ 4º - As Sessões Extraordinárias só poderão ser remuneradas quando realizadas em recesso parlamentar e de acordo com a legislação vigente.

§ 5º - Se, eventualmente, a Sessão Extraordinária, iniciada antes da Ordinária, prolongar-se até a hora da abertura desta última, poderá a convocação da Sessão Ordinária ser considerada sem efeito, mediante requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara, referindo de plano pelo Presidente, dando prosseguimento a Sessão Extraordinária em curso.

§ 6º - O requerimento a que alude o parágrafo anterior deverá ser entregue a Mesa, 15 (quinze) minutos antes da hora prevista para a abertura da Sessão Ordinária

Art. 124 - Na Sessão Extraordinária não haverá partes do expediente, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º - Somente serão admitidos requerimentos de congratulações, em qualquer fase da Sessão Extraordinária quando no edital de convocação constar como assunto passível de ser tratado.

§ 2º - A abertura da Sessão Extraordinária será feita com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta, para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da ata respectiva, que independerá de aprovação.

Art. 125 - Será admitida a apresentação de Projetos de Lei, de Resoluções ou de Decretos Legislativos nas Sessões Extraordinárias, desde que o assunto de que tratem tenha sido objeto do edital de convocação.

Art. 126 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário, mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se no mínimo dentro de 2 (dois) dias.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos vereadores, em Sessão ou fora dela mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento do ofício do Prefeito.

§ 2º - Durante a Sessão Extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES ESPECIAIS, SOLENES E COMEMORATIVAS

Art. 127 - As Sessões Solenes, Comemorativas ou Especiais destinam-se a concessão de Títulos de Cidadão Honorário e outras honrarias, bem como para homenagear datas históricas, entidades e outros eventos relevantes.

Parágrafo Único - As sessões previstas neste artigo serão convocadas pelo Presidente, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado pela maioria absoluta.

Art. 128 - Estas sessões serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, em local adequado e condigno, mediante aprovação da Câmara.

§ 2º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Art. 129 - Anualmente, no Dia do Município, poderá ser realizada Sessão Solene Comemorativa relativa ao aniversário da cidade.

Art. 130 - Nas Sessões Solenes usará da palavra apenas um Vereador designado pelo Presidente para falar em nome da Câmara.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no presente artigo, quando se proceder a entrega de títulos honoríficos a mais de um homenageado, caso em que poderão falar um orador para cada um deles.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 131 - As Sessões Secretas serão realizadas quando ocorrer motivo relevante, por Requerimento de um Vereador e dependerá de aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 132 - A instalação da Sessão Secreta durante o transcorrer da sessão pública, implicará no encerramento desta última.

Art. 133 - Antes do início da Sessão Secreta todas as portas serão fechadas, permanecendo em Plenário apenas os Vereadores.

Art. 134 - As Sessões Secretas só serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 135 - A ata das Sessões Secretas será lavrada e lida na mesma sessão e será assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos e, a seguir, arquivada juntamente com os demais documentos referentes a Sessão.

Parágrafo Único - As atas assim lavradas só poderão ser reabertas, para exame, em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 136 - Aos Vereadores que tiverem participado dos debates será permitido redigir discurso por escrito, para ser arquivado juntamente com a ata.

Art. 137 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão Secreta.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 138 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida pelo Presidente.

§ 3º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 4º - Feita a impugnação ou solicitada sua retificação, esta será incluída ainda na mesma Sessão da qual se refere a Ata, através de adendo.

§ 5º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, Secretários e demais Vereadores membros da Câmara.

§ 6º - Não havendo quorum para a realização da Sessão, será lavrada ata negativa, dela constando os nomes dos Vereadores presentes e do expediente despachado.

Art. 139 - Da última Sessão do período legislativo, lavrar-se-á Ata para apreciação e votação, com qualquer número, nessa mesma Sessão,

colhendo-se as assinaturas dos Vereadores presentes, antes de se a Sessão.

encerrar-

TÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 140 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- b) Projetos de Leis Complementares;
- c) Projetos de Leis Ordinárias;
- d) Projetos de Decretos Legislativos;
- e) Projetos de Resolução;
- f) Indicações;
- g) Requerimentos;
- h) Substitutivos;
- i) Emendas ou Subemendas;
- j) Pareceres;
- k) Vetos;
- l) Moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 141 - O Presidente deixará de receber qualquer proposição:

- I - Que trate de assuntos alheios a competência da Câmara;
- II - Que delegar a outro poder, atribuições privativas do legislativo;
- III - Que, aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer norma legal não se faça acompanhar de seu texto;
- IV - Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios não os transcreva por extenso;
- V - Que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VI - Que seja apresentada por Vereador ausente da Sessão, salvo Requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado a

Comissão de Constituição, Justiça e Redação cujo parecer, incluído na Ordem do Dia, será apreciado pelo Plenário.

Art. 142 - Considerar-se-á como autor da proposição, para efeitos regimentais, o primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira;

§ 2º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

Art. 143 - Os processos serão organizados pela secretaria administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

Art. 144 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a substituição por deliberação própria ou por Requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO II

DAS INDICAÇÕES

Art. 145 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 146 - As Indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Permanente, cujo parecer será discutido e votado no expediente.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 147 - Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto a competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- b) Sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 148 - Serão verbais e de alçada do Presidente da Câmara, os Requerimentos que solicitem:

- I** - A palavra ou a desistência dela;
- II** - Permissão para falar sentado;
- III** - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV** - Observância de disposição regimental;
- V** - Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do plenário;
- VI** - Verificação de presença ou de votação;
- VII** - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- VIII** - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão no plenário;
- IX** - Preenchimento de lugar em Comissão;
- X** - Declaração de voto.

Art. 149 - Serão escritos e de alçada do Presidente da Câmara, os Requerimentos que solicitem:

- I** - Renúncia de membros da Câmara;
- II** - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III** - Designação de relator especial nos casos previstos neste Regimento;
- IV** - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V** - Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VI** - Constituição de Comissão de Representação;
- VII** - Cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- VIII** - Informações solicitadas ao Prefeito por seu intermédio.

§ 1º - A presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber sua simples anuência.

§ 2º - Informando a secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto, já respondido, fica a presidência desobrigada a fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 150 - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem parecer de discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

- I** - Prorrogação de sessão;
- II** - Destaque de matéria para votação;

- III** - Votação por um determinado processo;
- IV** - Encerramento de discussão.

Art. 151 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

- I** - Votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;
- II** - Audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III** - Inserção de documentos na ata;
- IV** - Retirada de proposições já submetidas a discussão no plenário;
- V** - Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- VI** - Comissão de Inquérito;
- VII** - Licença de Vereador.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los, se houve manifesta intenção, serão os requerimentos encaminhados ao expediente da Sessão seguinte;

§ 2º - Os requerimentos que solicitem regime de urgência especial, preferência, adiamento e vistas de processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da Sessão. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, sejam requeridos de urgência especial.

§ 3º - Os Requerimentos de adiamento ou de vista de processos constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados pelo prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º - O Requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 5º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes das representações partidárias.

§ 6º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os Requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também no transcorrer da Ordem do Dia.

Art. 152 - Os Requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito ou as Comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos a atribuição da Câmara ou não propostos em termos adequados.

Art. 153 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas as Comissões competentes independentemente de conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único - Os pareceres das Comissões serão votados no expediente da Sessão, em cuja pauta for incluído o processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o expediente da Sessão seguinte.

Art. 154 - Sempre que um Requerimento comportar discussão, cada Vereador disporá de 02 (dois) minutos para discuti-lo.

CAPÍTULO IV

DAS MOÇÕES

Art. 155 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, protestando ou repudiando.

Art. 156 - Subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, a Moção depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte para ser apreciada em discussão e votação única, independente de parecer da Comissão.

Parágrafo Único - A não exigência de parecer sobre a Moção, não exclui a hipótese de seu adiamento para audiência de Comissão, desde que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 157 - Não serão admitidas emendas à Moção, facultando-se a apresentação de substitutivos.

Art. 158 - Cada Vereador disporá de 03 (três) minutos para discussão da Moção.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 159 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I** - Projetos de Lei;
- II** - Projetos de Decreto Legislativo;
- III** - Projetos de Resolução.

Art. 160 - Projeto de Lei é uma proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - As iniciativas de apresentação de Projetos de Lei serão:

- a) dos Vereadores;
- b) da Comissão;
- c) do Prefeito.

Art. 161 - Os Projetos de Lei com prazo de aprovação, deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independente de parecer das Comissões, para discussão, pelo menos 10 (dez) dias antes do término do prazo.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no presente artigo, as proposições não poderão sofrer adiamento de discussão ou votação.

Art. 162 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição designada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- a) Concessão de Título de Cidadão Honorário, ou qualquer outra matéria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, aprovado pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- d) Concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- e) Criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal para apuração de irregularidades estranhas a economia interna da Câmara;
- f) Perda de mandato do Prefeito e Vice-Prefeito
- h) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tal, definidos em lei.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa, a apresentação de projetos de Decretos Legislativos para os itens “c” e “d” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 163 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular a matéria político-administrativa da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Resolução, dentre outras:

- a) Assuntos de economia interna da Câmara;
- b) Perda do mandato de Vereador;
- c) Destituição da Mesa e de seus membros;

d) Elaboração e reforma do Regimento Interno;

e) Concessão de licença a Vereador;

f) Constituição de Comissão Especial ou

Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento;

g) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

h) Organização dos serviços administrativos da Câmara.

§ 2º - Os projetos de Resolução a que se referem os itens

“a”, “e” e “h” do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de parecer, e com exceção dos mencionados no item “f” que entram para a Ordem do Dia da mesma Sessão, os demais serão apreciados na Sessão subsequente a sua apresentação.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderão ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§ 4º - Os projetos de Resolução e de Decretos Legislativos, se elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão imediata à sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de qualquer Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado em Plenário.

Art. 164 - São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - Ementa de seu objetivo;

II - Conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - Menção de revogação da lei com a citação de número e data ou artigo de lei, quando for o caso, e das disposições em contrário;

V - Justificativa com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta.

Art. 165 - Todas as emendas das proposições deverão ser lidas pelo Primeiro-

Secretário, para conhecimento do Plenário, e ressalvados os casos previstos neste Regimento, serão elas encaminhadas às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam, opinar sobre o assunto.

SEÇÃO II

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 166 - Para figurar na pauta do dia da realização da sessão, as proposições de autoria do Poder Executivo deverão ser encaminhadas para a secretaria da Câmara até 05 (cinco) horas antes do início da Sessão, as quais serão registradas e encaminhadas a Mesa.

§ 1º - Instruídos preliminarmente com informações de caráter técnico-jurídicos da assessoria técnica legislativa, os Projetos serão apreciados em primeiro lugar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto aos aspectos legais e constitucionais, e em último, pela Comissão de Finanças e Orçamento, quando for o caso.

§ 2º - Quando o Projeto apresentado for de autoria de todas as comissões competentes para falar sobre a matéria, independerá de informação da assessoria técnica legislativa, sendo considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

§ 3º - As comissões em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas que não serão consideradas quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

§ 4º - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes, será considerado rejeitado.

§ 5º - No transcorrer das discussões, será admitida a apresentação de substitutivos e emendas, desde que subscritos por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 167 - Os Projetos devem ser obrigatoriamente publicados em avulsos antes de serem inscritos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no presente artigo também aos Projetos incluídos na pauta da Sessão Ordinária em regime de urgência.

Art. 168 - Todos os projetos e respectivos pareceres serão fotocopiados em avulsos e entregues aos Vereadores no início da Sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 169 - **REVOGADO. (RESOLUÇÃO Nº 005/2006, DE 11/04/2006).**

Parágrafo Único - **REVOGADO. (RESOLUÇÃO Nº 005/2006, DE 11/04/2006).**

Art. 170 - Os Projetos serão discutivos em bloco, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

Art. 171 - Os Projetos rejeitados, em qualquer fase de discussão, serão arqui vados.

SEÇÃO III

DA PRIMEIRA DISCUSSÃO

Art. 172 - Instituído o Projeto, com todos os pareceres, de todas as Comissões a que foi despachado, será incluído na Ordem do Dia para a primeira discussão e votação.

Art. 173 - Para discutir o Projeto, na fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de até 05 (cinco) minutos.

Art. 174 - Se houverem substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o Projeto inicial, na Ordem do Dia, inversa a sua apresentação.

§ 1º - Do substitutivo de autoria da Comissão, admite-se pedido de preferência sobre a votação de substitutivo de autoria dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo substitutivos de autoria da Comissão, admite-se pedido de preferência para votação de substitutivo de autoria dos Vereadores.

§ 3º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o Projeto original.

§ 4º - Na hipótese de rejeição dos substitutivos passar-se-á a votação do Projeto original.

Art. 175 - Aprovado o substitutivo, passar-se-á a votação das emendas, se for o caso.

§ 1º - As emendas serão lidas e votadas, uma por uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria da Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º - Não se admite pedido de preferência para a votação das emendas.

§ 3º - A requerimento de qualquer Vereador ou, mediante proposta do Presidente, com o consentimento do Plenário, poderão as emendas serem votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

Art. 176 - Aprovado o Projeto inicial ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para redigir conforme o vencido.

§ 1º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias para redigir o vencido em primeira discussão.

§ 2º - Se o Projeto ou substitutivo for aprovado sem emendas, figurará na pauta da primeira Sessão Ordinária subsequente.

SEÇÃO IV

DA SEGUNDA DISCUSSÃO

Art. 177 - O tempo para discutir o Projeto em fase de segunda discussão, será de 02 (dois) minutos para cada Vereador.

Art. 178 - Encerrada a discussão, passar-se-á a votação, que se fará em bloco.

Parágrafo Único - Os substitutivos serão votados nos termos do disposto no artigo 173 e seus parágrafos.

Art. 179 - Aprovado o Projeto ou substitutivo, passar-se-á a votação das emendas de acordo com o artigo 174 e seus parágrafos.

Art. 180 - Se o Projeto ou substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente da Câmara.

Art. 181 - Aprovado o Projeto ou substitutivo com emendas, será o processo despachado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para redigir conforme o vencido, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias.

SEÇÃO V

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 182 - A redação final, observadas as excessões regimentais, será proposta em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Parágrafo Único - Quando, na elaboração da redação final, for constatada alguma incorreção ou improbidade de linguagem ou outro erro qualquer acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

Art. 183 - Se, todavia existir qualquer dúvida quanto a vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente, ou manifesto absurdo, acaso existente na matéria aprovada, deverá a Comissão, eximir-se de oferecer a redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo e conclui-lo pela apresentação das emendas corretivas necessárias, se for o caso.

Art. 184 - O parecer propondo redação final permanecerá sobre a mesa durante a Sessão Ordinária subsequente à publicação para receber emendas de redação.

§ 1º - Não havendo emenda, considera-se aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente da Câmara.

§ 2º - Apresentadas as emendas de redação, voltará o Projeto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

Art. 185 - O parecer previsto no parágrafo 2º, do artigo anterior, bem como o parecer propondo a reabertura da discussão, será incluído na Ordem do Dia, após a publicação, para discussão única.

§ 1º - Se o parecer for incluído na pauta de Sessão Extraordinária, ou em regime de urgência na pauta de Sessão Ordinária, poderá ser dispendida a publicação a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta do Presidente, com o consentimento do Plenário.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer, antes de iniciar se a discussão.

Art. 186 - Cada Vereador disporá de 03 (três) minutos para discutir o parecer de Redação Final ou de reabertura de discussão.

Art. 187 - Se o parecer que concluir pela reabertura de discussão for rejeitado, a matéria voltará a Comissão para redigir o vencido, na forma do que já foi deliberado pelo Plenário.

Art. 188 - Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta tratará exclusivamente sobre os aspectos do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em segunda discussão.

Parágrafo Único - Cada Vereador disporá de 03(três) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 189 - É facultada a apresentação de emendas, desde que estritamente relacionadas ao aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta e subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - Encerrada a discussão, passar-se-á a votação das emendas.

§ 2º - A matéria com emendas ou com emendas aprovadas retornará a comissão para a elaboração da Redação final, aplicando-se a seguir o disposto no § "1º" do artigo 174.

Art. 190 - Só será admitida a apresentação de emendas ao parecer propondo Redação Final, na fase estabelecida no artigo 174.

Art. 191 - Aprovado o parecer com a Redação Final do Projeto, será este enviado à sanção do Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias ou à promulgação do Presidente da Câmara.

Art. 192 - Não haverá audiência da Comissão de redação final do Projeto se este for aprovado sem emendas, salvo se pedida por requerimento escrito, devidamente justificado e aprovado pelo plenário.

SEÇÃO VI

DA PREFERÊNCIA

Art. 193 - Denomina-se preferência a primeira discussão, ou a prioridade de votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1º - Os Projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação especial e, estes sobre os de prioridade que, a seu termo tem preferência sobre os de tramitação ordinária.

§ 2º - Entre os Projetos em tramitação especial tem preferência os que devam ser apreciados com prazos fixados em lei e, quanto às proposições em prioridade, as de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa ou das Comissões Permanentes, tem preferência sobre as demais.

§ 3º - O substitutivo de Comissões tem preferência na votação sobre o projeto. Havendo substitutivo de mais de uma Comissão, terá preferência o da Comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

§ 4º - Na votação de projeto sem substitutivo, as emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I - Supressivas;
- II - Substitutivas;
- III - Modificativas;
- IV - Aditivas;
- V - De Redação;
- VI - As de Comissões, na ordem dos ítems

anteriores, sobre as de Vereadores.

§ 5º - Após a votação das emendas, na ordem de preferência estabelecida no parágrafo anterior, será votada a proposição principal. Quando a proposição principal for substitutivo, rejeitado este, a proposição inicial será votada no final.

§ 6º - As emendas substitutivas tem preferência na votação sobre as respectivas emendas.

Art. 194 - A votação dos requerimentos de preferência obedece as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 195 - Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, sujeito a votação, o Presidente regulará a preferência pela:

- I - Importância da matéria;
- II - Ordem de apresentação.

SEÇÃO VII

DA URGÊNCIA

Art. 196 - Urgência é a abreviação do processo legislativo, em virtude de interesse público relevante, com a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja logo examinada até a sua decisão final.

Parágrafo Único - Não será dispensada a exigência de número legal para a consideração de determinado projeto em regime de urgência.

Art. 197 - A urgência poderá ser determinada:

I - Pela Mesa, por decisão da maioria de seus membros e ouvido o Plenário;

II - A requerimento da Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição, ou mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, ouvido o Plenário.

§ 1º - Aprovado o requerimento de urgência, pelo Plenário, será a proposição incluída na Ordem do Dia da Sessão imediata.

§ 2º - Não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

§ 3º - Aprovado o Requerimento de urgência especial, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão salvo a exceção prevista no parágrafo anterior.

§ 4º - O Requerimento de urgência especial não será discutido, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará ao final, e um Vereador de cada bancada terá o prazo, improrrogável, de até 03 (três) minutos para discursar sobre a matéria.

SEÇÃO VIII

DA PRIORIDADE

Art. 198 - Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia, logo após as de regime de urgência e as de tramitação especial.

Art. 199 - Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição que tenha sido distribuída em avulso e já com parecer das comissões.

Art. 200 - A prioridade será determinada:

I - De ofício, pela Mesa;

II - A requerimento:

III - Da Comissão com competência de opinar sobre o mérito da proposição;

IV - Dos Líderes das bancadas;

V - Do autor da proposição, juntamente com mais 4 (quatro) Vereadores.

SEÇÃO IX

DA TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI COM PRAZO LEGAL PARA APRECIÇÃO

Art. 201 - Os Projetos de Lei com prazo estabelecido para apreciação, lidos no Pequeno Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, ao serem recebidos pela Câmara, serão despachados pelo Presidente às comissões técnicas.

Parágrafo Único - Sendo a propositura do Executivo e, não havendo, por qualquer motivo, prazo para apreciação, o Presidente a despachará para publicação e as Comissões competentes.

Art. 202 - Se a propositura tiver estabelecido o prazo legal de 30 (trinta) dias para apreciação, quando do Executivo ou dos Vereadores, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá 7 (sete) dias, contados do recebimento do processo, para emitir parecer sobre o aspecto legal ou constitucional.

§ 1º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação disporá de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do processo, para emitir parecer

sobre o aspecto legal ou constitucional de proposituras de autoria do Executivo ou da Câmara, com prazo de 30 (trinta) dias para apreciação.

§ 2º - Os prazos acima mencionados serão prorrogados em 10 (dez) dias, sempre que o Prefeito apresentar aditivos ao Projeto, e reiniciados, se substitutivos.

Art. 203 - Se o Projeto receber parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal ou constitucional, será incluído na pauta da sessão seguinte a publicação do parecer, para discussão e votação única do mesmo.

§ 1º - Aprovado o parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será o processo arquivado.

§ 2º - Rejeitado o parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o processo seguirá sua tramitação normal.

Art. 204 - Esgotados os prazos estabelecidos para pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, os projetos seguirão para as demais comissões.

Art. 205 - Para emitir parecer conjunto sobre a matéria, as Comissões Técnicas terão, contados da data do recebimento do processo, 7 (sete) dias úteis, para os Projetos com prazo de apreciação fixado em 30 (trinta) dias, e 3 (três) dias úteis para os Projetos com prazo de apreciação fixado em 7 (sete) dias.

Parágrafo Único - Esgotados os prazos estabelecidos no presente artigo, as proposituras serão incluídas em pauta para primeira discussão, com ou sem parecer, sendo vedado o adiamento da discussão ou da votação para audiência das mesmas comissões.

Art. 206 - Publicado o parecer das comissões ou comissões de mérito ou esgotados os prazos regimentais, o processo será incluído em pauta para primeira discussão, que versará sobre todos os aspectos da matéria.

Parágrafo Único - Serão considerados em primeira discussão, os substitutivos constantes dos pareceres das Comissões e aqueles apresentados durante a fase de discussão, desde que subscritos por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 207 - Aprovado em primeira discussão, a matéria voltará na Sessão Ordinária seguinte, para segunda discussão, que versará sobre todos os aspectos da propositura.

Art. 208 - Em fase de segunda discussão, só serão admitidos substitutivos, desde que subscritos por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 209 - Aprovado o Projeto ou substitutivos em segunda discussão, será a matéria remetida à sanção, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Em caso de rejeição dos substitutivos e do Projeto original, o processo será arquivado.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 210 - Substitutivo é a proposição apresentada pelos Vereadores, pelas Comissões ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanente ou em plenário durante a discussão, desde que subscritos por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, ou em projetos de autoria da Mesa, aprovados pela maioria dos seus membros.

§ 2º - Não será permitido aos Vereadores, as Comissões ou a Mesa apresentar mais de um substitutivo para a mesma proposição sem a prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 3º - Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial na ordem inversa de sua apresentação.

§ 4º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão, terá preferência para votação sobre os de autoria dos Vereadores.

§ 5º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, admite-se requerimento de preferência para votação de substitutivo.

§ 6º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

Art. 211 - Emenda é a proposição apresentada pelos Vereadores, pelas Comissões ou pela Mesa, que visa alterar parte do Projeto a que se refere.

§ 1º - As emendas só serão admitidas quando constantes de parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou, em Projeto de autoria da Mesa, pela maioria dos seus membros.

§ 2º - As emendas são:

- a) Supressivas;
- b) Substitutivas;
- c) Aditivas;
- d) Modificativas.

§ 3º - Somente serão admitidas emendas a redação final para evitar incorreções, incoerências, contradições ou absurdo manifesto.

§ 4º - Emenda Supressiva é a proposição que suprime qualquer parte de outra proposição.

§ 5º - Substitutiva é a emenda que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 6º - Aditiva é a emenda que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 7º - Modificativa é a emenda que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a substância do projeto.

§ 8º - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se de subemenda.

§ 9º - Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição inicial.

Art. 212 - As emendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votadas uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto as de autoria da Comissão, que sempre terão preferência.

§ 1º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com o consentimento do Plenário, poderão as emendas serem votadas por grupos devidamente especificados ou em bloco.

§ 2º - Só se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas, não será facultado o pedido de destaque.

Art. 213 - Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo Único - O recebimento do substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a voto.

Art. 214 - No início de cada legislatura serão arquivados os processos relativos as proposições que, na data de encerramento da legislatura anterior, não tenham sido aprovadas e pelo menos submetidas a uma discussão.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica as proposições de iniciativa do Executivo.

§ 2º - As proposições arquivadas nos termos do presente artigo, poderão voltar a tramitação regimental, desde que assim requiera o líder da bancada ou o autor da proposição.

§ 3º - Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes a volta da tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.

§ 4º - Não poderão ser desarquivadas as proposições consideradas inconstitucionais ou ilegais ou as que tenham parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

T Í T U L O V I I I
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
C A P Í T U L O I
DA DISCUSSÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 215 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 216 - Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente, de próprio punho, na respectiva lista de inscrição.

§ 1º - As inscrições deverão ser feitas em Plenário, perante o Presidente, a partir do início da Sessão.

§ 2º - Não se admite troca de inscrição, facultando-se, porém, entre Vereadores inscritos para discutir a mesma proposição, a cessão total de tempo, na conformidade do disposto nos parágrafos seguintes.

§ 3º - A cessão do tempo far-se-á mediante a comunicação obrigatoriamente verbal, pelo Vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

§ 4º - É vedada, na mesma fase de discussão, nova inscrição do Vereador que tenha cedido a outro seu tempo

Art. 217 - Entre os Vereadores, inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

- a) Ao autor da proposição;
- b) Aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas comissões;
- c) Ao primeiro signatário do substitutivo, respeitada a ordem de sua apresentação.

Art. 218 - O autor e os relatores dos Projetos, além do tempo regimental que lhes é assegurado, poderão voltar a tribuna durante 03 (três) minutos para explicações, desde que, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara assim o requeiram, por escrito.

§ 1º - Em Projeto de autoria da Mesa ou de Comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

§ 2º - Em Projetos de autoria do Executivo, será considerado autor, para efeitos do presente artigo, o Vereador que, nos termos regimentais, gozar de prerrogativas de líder, como intérprete do pensamento do Prefeito junto a Câmara.

Art. 219 - O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar, poderá reinscrever-se.

Parágrafo Único - O Vereador que, encontrando-se na tribuna ao término da Sessão, estiver ausente quando chamado a concluir seu discurso da reunião anterior, ao se reiniciar a discussão da mesma matéria, perderá a parcela do tempo que ainda dispunha para discutir.

Art. 220 - O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

- a) Para dar conhecimento ao Plenário do requerimento de prorrogação da Sessão e para colocá-lo em votação;

- b) Para fazer comunicação importante, urgente e inadiável a Câmara;
- c) Para recepcionar autoridades ou personalidades de excepcional relevo;
- d) Para encerrar ou suspender a Sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.

Parágrafo Único - O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação de Sessão, mesmo que ausente da votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso, ao se iniciar o período de prorrogação da Sessão, caso contrário perderá o direito a parcela de tempo que dispunha para discutir, não podendo reinscrever-se.

SEÇÃO II

APARTES

Art. 221 - Aparte é a interrupção concedida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo a sua duração ser superior a 2 (dois) minutos.

Parágrafo Único - É vedado ao Presidente ou qualquer Vereador no exercício da presidência, apartear o orador na tribuna.

Art. 222 - Não serão permitidos apartes:

I - A palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - Paralelos e cruzados;

III - Quando o orador estiver encaminhando a votação, declarando voto ou falando sobre a ata;

IV - A palavra do Presidente nem do orador quando falarem pela declaração de voto;

V - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 223 - O encerramento da discussão dar-se-á:

a) Por inexistência de orador inscrito;

b) Pelo decurso dos prazos regimentais;

c) A requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos da alínea “c” do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos 3 (três) Vereadores.

§ 2º - O Requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento de votação.

Art. 224 - A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver Requerimento de adiamento pendente de votação por falta de “quorum”.

Art. 225 - Se o Requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, 2 (dois) Vereadores.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 226 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinado a Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 227 - O Vereador presente a Sessão não poderá negar-se a votar, porém, abster-se quando tiver ele mesmo, parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia sua presença para efeito de “quorum”.

Art. 228 - O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá direito a voto:

- a) na eleição da Mesa;
- b) quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços);
- c) nas votações secretas;
- d) quando ocorrer empate.

Art. 229 - Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a elas não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 230 - O voto será sempre público nas deliberações do Plenário da Câmara, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 231 - As deliberações da Câmara e de suas comissões, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário nesta Lei Orgânica.

Art. 232 - Dependerão de voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as deliberações sobre:

- a) julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito, e, Vereador submetido a processo de cassação;
- b) alteração do nome do Município ou Distrito, bem como a mudança de sua sede;
- c) criação ou suspensão de distritos, subdistritos e de suas sedes, bem como o desmembramento de seu território, no total ou em parte, para anexação a outro Município;
- d) rejeição do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Município;
- e) pedido de intervenção no Município.
- f) emendas a Lei Orgânica do Município.
- g) ~~Leis Complementares~~. (Revogado) Resolução nº 001/2009, 28/04/09

Art. 233 - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, dentre outros, as deliberações sobre:

- a) criação de cargos para a secretaria da Câmara;
- b) retomada, na mesma sessão legislativa, de projeto rejeitado ou não sancionado;
- c) rejeição de veto.

Art. 234 - Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de suplente, o quorum qualificado será reduzido na mesma proporção.

SEÇÃO II

DO DESTAQUE

Art. 235 - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição para possibilitar sua votação isolada no Plenário.

§ 1º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, uma a uma.

§ 2º - Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou de palavras.

§ 3º - O requerimento de destaque será formulado por escrito e só será admitido antes de anunciada a votação.

Art. 236 - O disposto nesta seção não se aplica aos projetos que tenham, regimentalmente, tramitação especial.

SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 237 - A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação será assegurada a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por no máximo 02 (dois) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

Art. 238 - Para encaminhar a votação, terão preferência o Líder e Vice-líder de cada bancada ou o Vereador indicado pela liderança, e o Líder do Prefeito.

Art. 239 - Ainda que hajam substitutivos e emendas no processo, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

§ 1º - No encaminhamento da votação poderão falar:

- a) Os Líderes, ou Vereadores por ele designados a fim de transmitirem as respectivas bancadas a orientação a seguir;
- b) Os relatores;
- c) O autor de requerimento de destaque;
- d) O autor da proposição.

§ 2º - Nenhum Vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação da proposição principal, de substitutivos ou de grupos de emendas.

SEÇÃO IV

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 240 - O adiamento da votação obedece aos preceitos deste Regimento, mais os seguintes princípios:

- I - Só poderá ser concedido uma vez;
- II - Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

SEÇÃO V

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 241 - Os processos de votação são os seguintes:

- I** - Simbólico;
- II** - Nominal;
- III** - Secreto.

Art. 242 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a pro posição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente de clarará quantos Vereadores votaram favoráveis e contrários a proposição.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Pre sidente poderá solicitar aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imposi tivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 243 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo secretário, devendo os Vereadores responderem “sim” ou “não” conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, anunciando o nome dos Vereadores que tenham votado favoráveis e contrários a proposição, bem como aqueles que, eventualmente, se abstiveram.

Art. 244 - A votação será secreta, a requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores presentes, se ocorrer motivo que o justifique.

§ 1º - Proceder-se-á em gabinete indevassável, por meio de cédulas oficiais impressas, fornecidas pela Mesa, e serão colocadas em envelopes oficiais, pelos pró prios votantes, e depositadas em urna própria dispo nível junto a mesa do Presidente.

§ 2º - A apuração será feita por 2 (dois) escrutinadores, anotada pelo secretário e proclamada pelo Presiden te.

Art. 245 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente, e havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, considerando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 246 - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação pelo processo nominal para as seguintes matérias:

- I** - Concessão de serviços públicos;
- II** - Outorga de direito pela concessão de uso;
- III** - Alienação de bens ou imóveis;
- IV** - Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- V** - Aprovação ou modificação do Plano Diretor de Desenvolvimento

Integrado;

- VI** - Empréstimos de particulares;
- VII** - Aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
- VIII** - Aprovação ou alteração de Códigos ou Estatutos;
- IX** - Criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;
- X** - Requerimento de convocação de Secretário Municipal ou Presidente de órgão municipal da administração direta ou indireta;
- XI** - Requerimento de urgência;
- XII** - Veto do Executivo, total ou parcial.

Art. 247 - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação pelo processo secreto para as seguintes matérias:

- I** - Eleição da Mesa;
- II** - Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, inclusive recebimento de denúncia, quando submetidos a processo de cassação de mandato;
- III** - Rejeição de veto;
- IV** - Pedido de intervenção no Município;

SEÇÃO VI

DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO

Art. 248 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

§ 1º - O requerimento de pedido de verificação de votação será de imediato atendido pelo Presidente.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficarà prejudicado o requerimento de verificação de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que o requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, é facultado a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 5º - Durante a verificação de votação será vedada a retificação de voto.

SEÇÃO VII

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 249 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.

Art. 250 - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Art. 251 - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 01 (um) minuto, sendo vedados os apartes.

Parágrafo Único - Quando a votação for secreta, não será permitida declaração de voto.

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 252 - O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a Tribuna, será controlado pelo secretário, para conhecimento do Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for concedida a palavra.

Parágrafo Único - Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 253 - Salvo disposto expressamente em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar está assim fixado:

I - 02 (dois) minutos, sem apartes, para pedir retificação ou impugnação da ata;

II - 03 (três) minutos, com apartes, no Grande Expediente;

III - 05 (cinco) minutos, com apartes, na discussão de Vetos;

IV - 05 (cinco) minutos, com apartes, na discussão de parecer de redação final ou reabertura de discussão do mesmo;

V - 03 (três) minutos, com apartes, na discussão de matéria com discussão reaberta;

VI - 05 (cinco) minutos, com apartes, na discussão de projetos;

VII - 10 (cinco) minutos, com apartes, na discussão de parecer de Comissões Técnicas;

VIII - 05 (cinco) minutos, na discussão de parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre o exame das contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

IX - 05 (cinco) minutos, com apartes, para cada Vereador e 10 (dez) minutos para o denunciado ou denunciados, na discussão de processo de destituição da Mesa ou de seus membros;

X - 10 (dez) minutos, com apartes, para cada Vereador e para o denunciado ou seu procurador, na discussão de processos de cassação de mandato de Vereador e de responsabilidade do Prefeito;

XI - 03 (três) minutos, com apartes, na discussão de Moções;

XII - 03 (três) minutos, com apartes, na discussão de Requerimentos;

XIII - 03 (três) minutos, com apartes, na discussão de recursos;

XIV - 05 (cinco) minutos, sem apartes, em Explicação Pessoal;

XV - 03 (três) minutos, com apartes, para explicação de autor ou relator de projeto, quando requerido;

XVI - 02 (dois) minutos, sem apartes, para encaminhamento de votação;

- XVII** - 01 (um) minuto, sem apartes, para declaração de voto;
XVIII - 01 (um) minuto, sem apartes, pela ordem;
XIX - 03 (três) minutos, sem apartes, para solicitar esclarecimentos a Secretários Municipais e Intendentes, quando estes comparecerem a Câmara, convocados ou não.

CAPÍTULO IV

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 254 - Pela ordem, o Vereador só poderá falar para:

- I** - Reclamar contra preterição de formalidade regimental;
- II** - Suscitar dúvida sobre interpretação do Regimento, ou quando este for omissivo, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;
- III** - Na qualidade de Líder, para dirigir comunicação a Mesa, nos termos do artigo 85;
- IV** - Solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Especial, de Comissão Especial de Inquérito, ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
- V** - Solicitar a verificação de voto;
- VI** - Solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injurioso;
- VII** - Solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

Parágrafo Único - Não se admitirá questão de ordem:

- a) Quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;
- b) Na fase de Pequeno Expediente;
- c) Quando houver orador na Tribuna;
- d) Quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art. 255 - A questão de ordem formulada nos termos do item “**VI**” do artigo anterior, só será publicada caso o Presidente não promova a censura solicitada.

Art. 256 - Para falar pela Ordem, cada Vereador disporá de 01 (um) minuto, sem apartes.

Art. 257 - Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 258 - Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente seção.

Parágrafo Único - Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, revalece a decisão do Presidente.

Art. 259 - O recurso formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º - Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, independente de sua publicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SEÇÃO III

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Art. 260 - Qualquer Vereador poderá encaminhar a Mesa da Câmara, pedidos de informação sobre fato relacionado em matéria legislativa ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

§ 1º - Se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas tiverem chegado a Câmara os esclarecimentos pretendidos, deixará de ser encaminhado o Requerimento de Pedido de Informação.

§ 2º - Encaminhado um Requerimento de Pedido de Informação, se esta não for prestada dentro de 15 (quinze) dias, o Presidente da Câmara fará reiterar o pedido, através do ofício, acentuando aquela circunstância.

§ 3º - O recebimento de resposta ao pedido de informação será referido no expediente da Sessão, encaminhando-se cópia ao Vereador requerente.

§ 4º - O Presidente deixará de encaminhar pedido de informação que contenha expressões pouco corteses, assim como deixará de receber resposta que contenha termos que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara, dando-se ciência de tal fato ao interessado.

Art. 261 - Caso o Presidente da Câmara entenda que determinado requerimento de pedido de informação não deva ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao autor, se este insistir no encaminhamento, o Presidente o enviará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

Parágrafo Único - Se o parecer da Comissão for favorável, o requerimento será transmitido, caso contrário, será arquivado.

T Í T U L O I X

DOS PERÍODOS DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 262 - Nos períodos considerados de recesso, a Câmara poderá ser convocada, Extraordinariamente, pelo Prefeito ou pela Mesa, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Art. 263 - A convocação será feita com a indicação da matéria a ser apreciada e a relação das proposições já em tramitação ou a serem apresentadas.

Art. 264 - O Presidente dará conhecimento aos Vereadores dos termos da convocação, diligenciando para que todos dela sejam cientificados.

§ 1º - Sempre que possível, a convocação será feita na Sessão, hipótese em que será comunicada por escrito apenas para os Vereadores ausentes.

§ 2º - Serão enviados à publicação os termos de convocação bem como o texto integral das proposições nele referidas, que não tiverem ainda sido publicados.

Art. 265 - Durante a convocação extraordinária, a Câmara deliberará, somente, sobre a matéria para a qual tenha sido convocada, vedada qualquer proposição a ela estranha.

Art. 266 - No período de convocação extraordinária, serão obedecidas as normas de tramitação estabelecidas por este Regimento.

Parágrafo Único - Será respeitada, se for o caso, a fase de tramitação iniciada antes do período de convocação extraordinária.

T Í T U L O X

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

C A P Í T U L O I

DOS CÓDIGOS

Art. 267 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 268 - Os Projetos dos Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos em cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias os Vereadores poderão encaminhar emendas para a Comissão a respeito do assunto.

§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para emitir seu parecer ao projeto e as emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 269 - Em primeira discussão, o Projeto será apreciado e votado por capítulos, exceto Requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, o Projeto voltará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original, devendo retornar no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Ao atingir este estágio da discussão, o projeto seguirá a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado as Comissões de mérito.

Art. 270 - Não se aplicará o regime disposto neste capítulo aos Projetos que tratem de alterações parciais de códigos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 271 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo a Câmara dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação aos Vereadores, os quais poderão oferecer emendas no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em seguida o projeto seguirá a Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 3º - Expirado o prazo, será o projeto incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único.

§ 4º - Aprovado o projeto, com emendas, será enviado a Comissão de Finanças e Orçamento, para redigir o texto final, a ser aprovado dentro do prazo máximo de 3 (três) dias. Se não houver emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa autógrafo na conformidade do projeto.

§ 5º - A redação final, proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento, será incluída na Ordem do Dia da Sessão ordinária seguinte.

§ 6º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos nela estipulados neste artigo, a proposição passará a fase imediata de tramitação, independentemente de parecer.

Art. 272 - Não tendo o Prefeito enviado a Proposta Orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente determinará a Comissão de Finanças e Orçamento que a elabore, dentro de 20 (vinte) dias, tomando por base o orçamento vigente.

Parágrafo Único - A proposta assim apresentada, obedecerá, quanto a tramitação, o disposto neste Regimento, dispensando entretanto o primeiro parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 273 - A Mesa solicitará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, excluindo aquelas de que decorrerá infringências aos dispositivos legais e constitucionais.

Art. 274 - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o dia 15 (quinze) de dezembro.

Parágrafo Único - Se até essa data, a Câmara não devolver a proposta orçamentária ao Executivo para sanção, o Prefeito promulgará a Lei de acordo com o Projeto original.

Art. 275 - Aplicam-se ao Plano Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capítulo, adotando o prazo para aprovação da matéria conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 276 - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara para propor modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual ou Plurianual enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 277 - Este Regimento Interno fixa a realização de até 4 (quatro) Sessões Ordinárias mensais, a serem realizadas em dias intercalados. As interpretações feitas do Regimento, pelo Presidente da Câmara em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada Sessão Legislativa, o Presidente constituirá uma Comissão Especial de 5 (cinco) Vereadores, que deverá proceder a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 278 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Parágrafo Único - Caberá a Mesa, na Sessão seguinte, apresentar Projeto de Resolução enquadrando a norma estabelecida na forma deste artigo, para ser submetido ao Plenário e constitui modificação deste Regimento.

Art. 279 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de ser dado conhecimento ao Plenário e publicado, permanecerá em pauta durante duas Sessões para recebimento de emendas.

§ 1º - Findo esse prazo, a Mesa emitirá parecer sobre o Projeto, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Caso receba emendas durante a primeira discussão, voltará o projeto a Mesa, que emitirá parecer sobre as mesmas no prazo de 3 (três) dias, e em seguida será incluído na pauta da Ordem do Dia para segunda discussão.

§ 3º - Durante a discussão, cada Vereador poderá falar pelo prazo de 5 (cinco) minutos, com direito a cessão da palavra, exceto o relator que falará pelo prazo de até 10 (dez) minutos.

§ 4º - Encerrada a fase de discussão, será procedida a votação, que poderá ser realizada de forma global ou por partes, por iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

§ 5º - Procedida a votação na segunda discussão, será o Projeto de Resolução encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a redação final que será submetida ao plenário, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 280 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única, pelo voto nominal de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Honorário, homenagem ou qualquer outra honraria a personalidades e entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da outorga.

Parágrafo Único - Os títulos referidos no presente artigo, poderão ser conferidos a personalidades e entidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos seus serviços prestados à humanidade, não se aplicando nesta hipótese, a exigência de radicação no País, constante do “Caput” deste artigo.

Art. 281 - O Projeto de concessão de Título Honorífico, obedecerá a seguinte tramitação:

I - Deverá conter em anexo, como requisito essencial, biografia circunstanciada da pessoa ou histórico da entidade que se deseja homenagear;

II - Relação circunstanciada dos trabalhos e serviços prestados pela pessoa ou entidade que se pretende homenagear;

III - Preliminarmente o Projeto deverá ser subscrito apenas pelo autor.

Parágrafo Único - Cumprindo o disposto no presente artigo, o Projeto e sua documentação serão lacrados e encaminhados a Mesa diretora que, ao incluir na pauta, designará apenas o nome do autor e o assunto constará como “Proposição de Honraria”.

Art. 282 - Periodicamente o Presidente constituirá uma Comissão Especial, composta de 05 (cinco) Vereadores, para opinar sobre as proposições dessa natureza em tramitação na casa.

§ 1º - A Comissão de que trata o presente artigo, terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer.

§ 2º - A votação na Comissão será por escrutínio secreto.

§ 3º - Somente após receber parecer favorável da Comissão, poderá ser dado a público, o nome do homenageado.

§ 4º - As proposições que tiverem parecer contrário, serão novamente lacradas pela Comissão e arquivadas por despacho da Mesa da Câmara.

Art. 283 - As proposições que receberem parecer favorável serão, por despacho da Mesa da Câmara, encaminhadas ao autor para que possa completar o número de assinaturas correspondentes ao mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Cumprida a exigência do presente artigo, será a proposição encaminhada a Mesa da Câmara para sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, a critério da Presidência.

Art. 284 - As proposições com insuficiência de documentos exigidos, serão devolvidas ao autor, devidamente lacradas, que as completará, procedendo novo encaminhamento.

Art. 285 - Não se consideram serviços relevantes, prestados ao município, os atos praticados por dever de ofício, por autoridades constituídas.

Art. 286 - A entrega dos Títulos Honoríficos e demais honrarias, será feita em Sessão Solene especialmente convocada, pelo Presidente da Câmara, para esse fim, respeitados os termos deste Regimento.

Parágrafo Único - Para falar em nome da Câmara, na Sessão a que alude o presente artigo, só será permitida a palavra do Vereador designado pelo Presidente como orador oficial, além do homenageado.

CAPÍTULO V

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 287 - O controle externo de fiscalização orçamentária e financeira será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa dará conhecimento ao Plenário e encaminhará a Comis

são de Finanças e Orçamento para opinar sobre o parecer e apresentando o respectivo Projeto de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º - A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os pareceres, concluindo por projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução relativo as contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 3º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a presidência designará um relator especial que terá o prazo, improrrogável, de 3 (três) dias para substanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 288 – A fiscalização do Município é feita, também, pelo controle interno, concomitante ao controle externo, objetivando:

I – A avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II – A comprovação da legalidade e a avaliação de resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III – O exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – O apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 289 - Recebido o processo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ou do Relator Especial, depois da publicação, a Mesa determinará a sua inclusão na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.

Parágrafo Único - Se houver pedido de informação, voltará o processo a Comissão de Finanças e Orçamento ou ao Relator Especial, para manifestar, reincluin-do-se a seguir na Ordem do Dia.

Art. 290 - As referidas proposições não poderão receber emendas em qualquer fase da discussão da matéria

Art. 291 - As proposições somente poderão ser rejeitadas por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Rejeitadas as contas, os processos serão remetidos, imediatamente, ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 292 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 293 - O Projeto aprovado pela Câmara, será enviado ao Prefeito, dentro de 05 (cinco) dias, contados da data de sua aprovação, para sanção e promulgação.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar autógrafo.

§ 2º - Os autógrafos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livros próprios, assinados pelos membros da Mesa e arquivados na secretaria da Câmara, procedendo-se da mesma forma com os processos de Decretos Legislativos e de Resoluções.

Art. 294 - Caso o Prefeito julgar o processo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, no todo ou em parte, poderá vetá-lo total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que receber o processo, e fará comunicar ao Presidente da Câmara os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito será considerado como sanção, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, as providências cabíveis para, ouvidas as Comissões competentes e dentro do prazo regimental, incluí-lo em discussão e votação, considerando-se mantido o veto, se não obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º - Se o veto não for apreciado no prazo regimental, considerar-se-á mantido pela Câmara.

§ 4º - O veto do Prefeito, considerado matéria prioritária, será lido em qualquer fase da Sessão, tão logo chegue a Câmara.

§ 5º - Se as Comissões não se pronunciarem no prazo regimental, a Presidência da Câmara incluirá a propositura na pauta da Ordem do Dia, independente de parecer.

Art. 295 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 296 - Os Projetos Legislativos e as Resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviadas para publicação, dentro do prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as excessões regimentais.

TÍTULO XII

DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 297 - O subsídio do Prefeito do Vice-Prefeito serão fixados nos termos da Lei Orgânica do Município, assim como dos Vereadores Municipais.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 298 - Os Secretários Municipais, os Presidentes de autarquias e Presidentes de entidades da administração indireta, poderão ser convocados pela Câmara, para prestar informações que lhes forem solicitadas, sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º - A convocação será feita por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, discutido e votado no Grande Expediente, sem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 2º - O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao convocado.

§ 3º - Aprovado o Requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autenticada do requerimento e solicitando-lhe marcar o dia e a hora para o comparecimento do convocado.

§ 4º - A convocação deverá ser atendida dentro do prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 299 - A Câmara se reunirá em Sessão Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o convocado sobre os motivos da convocação.

§ 1º - Aberta a Sessão, o convocado terá o prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou dele próprio, para discorrer sobre os quesitos constantes no Requerimento de Convocação não sendo permitido apartes.

§ 2º - Concluída a exposição inicial do convocado, é facultado a qualquer Vereador, solicitar esclarecimentos sobre os ítems constantes do Requerimento de Convocação, não sendo permitidos apartes e concedendo-se 02 (dois) minutos, a cada Vereador, para as indagações julgadas pertinentes.

§ 3º - Para responder as interpelações que lhe forem dirigidas, nos termos do parágrafo anterior, o convocado disporá de 05 (cinco) minutos para cada resposta, sendo vedados apartes.

Art. 300 - O Convocado e os Vereadores não poderão se desviar da matéria da convocação.

CAPÍTULO III

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO A CÂMARA MUNICIPAL

Art. 301 - Poderá o Prefeito, independente de convocação, comparecer a Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre a matéria que julgar oportuna.

Parágrafo Único - Na Sessão extraordinária, convocada para esse fim, o Prefeito fará uma exposição sobre os motivos que o levaram a comparecer a Câmara, respondendo, se quiser, as indagações que, eventualmente, lhe sejam efetuadas.

Art. 302 - Sempre que comparecer a Câmara, o Prefeito terá assento a Mesa, à direita do Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS AO EXECUTIVO

Art. 303 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a Administração Pública Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas através de Requerimento, proposto por qualquer Vereador.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas.

§ 3º - Poderá o Prefeito solicitar a Câmara, prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser encaminhados novamente, desde que não satisfaçam ao autor, mediante novo Requerimento, que seguirá a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 304 - Para a cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito aplica-se o disposto na legislação pertinente.

TÍTULO XIII

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 305 - O policiamento do recinto da Câmara, compete privativamente a Presidência e será feito normalmente por seus funcionários podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 306 - Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I -Apresente-se decentemente trajado;

- II** - Não porte armas;
- III** - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV** - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V** - Respeite os Vereadores;
- VI** - Atenda as determinações da presidência;
- VII** - Não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância dessas determinações, poderão os assistentes serem obrigados, pela presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavrar o auto e instaurar o processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Art. 307 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da secretaria administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único - Os órgãos de imprensa solicitarão credenciamento dos seus representantes junto a Presidência da Câmara, em número não superior a 2 (dois) membros de cada órgão, para cobertura dos trabalhos da Câmara.

T Í T U L O X I V

DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 308 - Os serviços administrativos da Câmara serão efetuados através de sua secretaria e serão regidos pelo seu respectivo regulamento.

Parágrafo Único - Caberá a Mesa superintender os referidos serviços, fazendo observar os regulamentos.

Art. 309 - Todos os serviços da Câmara, que integram a secretaria administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução, entretanto a criação ou extinção de cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por lei, de iniciativa privativa da Mesa.

Parágrafo Único - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 310 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposições fundamentadas.

Art. 311 - A correspondência oficial da Câmara, será elaborada pela secretaria administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 312 - A diretoria geral, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade de autoridade, o servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 313 - A diretoria geral terá livros e fichas necessárias ao seu serviço e especialmente os de:

I - Termo de Compromisso e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II - Declaração de bens;

III - Atas das Sessões da Câmara e das Reuniões das Comissões;

IV - Registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções;

V - Cópia da correspondência oficial;

VI - Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII - Protocolo, registro e índice das proposições em andamento e arquivadas;

VIII - Licitações para obras e serviços;

IX - Termo de compromisso e posse dos funcionários;

X - Contratos de serviços;

XI - Contratos em geral;

XII - Contabilidade e finanças;

XIII - Cadastramento dos bens móveis.

Parágrafo Único - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para esse fim.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 314 - A saudação oficial aos visitantes será feita em nome da Câmara, por Vereador designado pelo Presidente para esse fim.

Art. 315 - Em dia de Sessão, os visitantes oficiais serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores designados pelo Presidente para esse fim.

Art. 316 - Nos dias de Sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas na sala das sessões e, quando possível, no edifício, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 317 - Os prazos previstos neste Regimento, não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, os prazos serão contados em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, será observado, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 318 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 319 - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surjam quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos, na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões convenientes, às decisões da Presidência da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 320 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 23 de dezembro de 2004.

LAUDELINO CIPRIANI
Presidente da Câmara